



**Conselho Municipal de Educação de Aracruz –  
CMEA**

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,  
alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

**RESOLUÇÃO CMEA Nº 008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Autoriza as instituições de ensino à manutenção da realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Não Presenciais, no ano letivo de 2021, estabelece normas para o Regime Especial de Aulas e Atividades Não Presenciais - REANP, no âmbito do sistema municipal de ensino de Aracruz-ES, em razão da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ - CMEA/ ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, normativas, deliberativas e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Aracruz/ES-SEMED e do seu papel de formular e avaliar a política municipal de educação, zelar pela qualidade e equidade de ensino, pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade nesse processo com base no Decreto nº 12.308/2004, considerando o Parecer CNE/CEP nº 19/2020 e o Parecer CMEA nº 007 /2020, aprovado na Plenária de 22/12/2020 deste Conselho e, ainda, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o contexto de excepcionalidade impressa no cenário imposto pela pandemia da COVID-19, bem como a necessidade de zelar e cuidar da vida de todos os membros da comunidade escolar e, paralelamente, manter ativo e operante o Sistema Educacional do município de Aracruz-ES;

**CONSIDERANDO** que devido a natureza peculiar do vírus causador da pandemia, que apresenta incertezas científicas sobre os riscos de transmissão e de contágio, as medidas desta normativa deverão ser sustentadas pelo princípio da cautela;

**CONSIDERANDO** a relevância do Regime Especial de Aulas e Atividades Não Presenciais - REANP's para manutenção do *continuum* curricular 2020/2021;

**RESOLVE:**

Milene da Silva Weck Terra  
Presidenta do CMEA  
Decreto Municipal 37 148/2019



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,  
alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006  
**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO E FINALIDADE

**Art. 1º.** A presente resolução tem por objetivo autorizar as instituições educacionais que compõem o Sistema de Ensino de Aracruz a adotar o Regime Especial de Aulas e Atividades Não Presenciais – REANP no ano letivo de 2021 e híbrido, quando possível, além de definir as diretrizes para esse regime, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Aracruz-ES, em razão da Pandemia COVID-19, conforme descrito nesta Resolução.

**§1º** - As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os arts. 206 e 209 da Constituição Federal; o art. 4º-A e os arts. 12 a 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), as Resoluções CMEA nº 003/2020 e nº 005/2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020, CNE/CP nº 11/2020, CNE/CP nº 19/2020, os pareceres CMEA nº 005/2020, nº 007/2020.

**§2º** - O retorno das aulas em 2021 deverá ser, inicialmente, de forma não presencial na rede municipal.

**§3º** Dependendo das condições sanitárias do município, as escolas municipais poderão adotar a forma HÍBRIDA, caracterizada pela combinação do modelo presencial e remoto, em regime de revezamento por grupos de estudantes, de acordo com a capacidade de cada Escola;

**§4º** - Esta resolução vem complementar e atualizar a Resolução CMEA nº 003/2020.

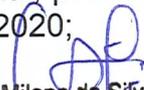
### CAPÍTULO II DOS DIAS LETIVOS E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 2º.** Fica autorizada a integralização da carga horária relativa ao período do REANP de acordo com a carga horária prevista nos planos de curso e/ou projetos pedagógicos de cada curso/instituição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A hora-atividade dos profissionais do magistério poderá ser reorganizada, aumentando o período destinado ao planejamento/atendimentos, considerando as necessidades atuais;

**Art. 3º.** Ficam dispensadas, em caráter excepcional, as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas por este Conselho, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

I - na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, previstos no inciso II, do caput do art. 31 da Lei 9.394/1996, conforme Lei 14.040/2020;

  
Milene da Silva Weck Terra  
Presidente do CMEA



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,

alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

II - no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei 14.040/2020.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

**Art. 4º.** O processo educativo deve visar o atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Classe das instituições educacionais deverá identificar os objetos de conhecimento não contemplados no ano letivo de 2020, a fim de agregá-los à reestruturação do currículo a ser estabelecida para o ano letivo de 2021.

### CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO ESCOLAR

**Art. 5º.** A normatização da reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2021, de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, afetados pelo estado de calamidade pública, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 34, 36, 36-D e 39, é de competência do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A critério do sistema e das instituições de ensino, a reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando não houver o aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

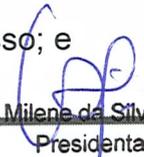
§ 2º - No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, do Sistema de Ensino, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

**Art. 6º.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e a todas as instituições escolares:

I - reorganizar os ambientes de aprendizagem, comportando as tecnologias necessárias disponíveis para o correto atendimento ao disposto nos currículos;

II - propiciar a realização de atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a tecnologia disponibilizada;

III - realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso; e

  
Milene da Silva Weck Ten  
Presidente do CMEA



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,

alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

**IV** - utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos a serem computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

§ 1º - Deverá ser elaborado e implantado um Plano de Atendimento específico para oferta de aulas *on-line*, em plataforma específica;

§ 2º - As atividades referidas no *caput* deverão, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos 2020 e 2021, devidamente reorganizado, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo os princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

§ 3º - O disposto neste artigo deverá assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar.

§ 4º - Caberá à rede escolar pública, instituições privadas, comunitárias e confessionais que compõe o Sistema Municipal de Ensino promoverem, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivarem as garantias e exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

### CAPÍTULO V DO RETORNO ÀS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS

**Art. 7º.** A volta às aulas presenciais deverá ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelo Sistema de Ensino, Secretaria de Educação e instituições escolares, com participação da comunidade escolar, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene

e de distanciamento físico de estudantes.

§ 1º - somente após o processo de imunização vacinal de todos os profissionais do magistério, das equipes gestoras e administrativa, a rede Municipal de Ensino poderá adotar a forma **PLENAMENTE PRESENCIAL**, mesmo que isso ocorra no decorrer do 2º Semestre de 2021;

§ 2º - Os profissionais da educação, deverão receber formação com orientações referentes ao cumprimento dos protocolos de segurança sanitária;

**Art. 8º.** O Sistema de Ensino Municipal deverá definir medidas de retorno às aulas, bem como a oferta de aulas e atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º - Atividades presenciais deverão ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação e suas famílias, a partir de uma



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,  
alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades de cada instituição escolar.

§ 2º - O sistema de ensino e as instituições escolares devem planejar o retorno às atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

§ 3º - Caberá aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

§ 4º - A Coordenação de Transporte Escolar da SEMED deverá garantir o acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários e de saúde de responsabilidade da empresa contratada para atender ao transporte escolar (fornecimento de EPI's para funcionários, marcação dos assentos, medição de temperatura, o uso máscaras e de álcool em gel no embarque e desembarque dos estudantes), bem como dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Aracruz, como a presença do(a) monitor(a) de transporte dentro dos veículos, para garantir o máximo de segurança a todos(as);

**Art. 9º.** Para o retorno das atividades presenciais, o sistema de ensino e as instituições escolares deverão assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que poderão enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

§ 1º - No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as instituições escolares deverão realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, além de manterem um amplo programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração.

§ 2º - As atividades de acolhimento deverão, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,  
alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

**Art. 10.** Para fins de cumprimento da carga horária, a critério do Sistema de Ensino, as atividades pedagógicas não presenciais computadas, deverão considerar, obrigatoriamente:

I - a publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:

a) dos objetivos de aprendizagem relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;

b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;

c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;

d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e

e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II - alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III - realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV - realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

**Art. 11.** Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a Secretaria de Educação e as instituições escolares deverão elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

§ 1º - Para fins de cumprimento do *caput*, as unidades escolares, públicas e particulares, ficam dispensadas do controle de frequência na educação pré-escolar, conforme previsto no inciso IV do art. 31 da Lei nº 9.394/1996.

§ 2º - Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças de Creche (0 a 3 anos), deverão ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.

§ 3º - Para crianças de Pré-Escola (4 e 5 anos), as atividades não presenciais deverão indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,

alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

**Art. 12.** Na Educação Infantil poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, a critério do sistema e instituições de ensino, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da Educação Básica e com as orientações pertinentes quanto ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º - As instituições escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais deverão priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas, com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 2º - Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitarão da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 3º - Orientações da instituição escolar deverão ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

§ 4º - O sistema de ensino e as instituições escolares de Educação Infantil deverão assegurar que as crianças e os professores tenham acesso aos meios necessários para realização das atividades não presenciais, considerando as habilidades específicas das crianças para a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 13.** O desenvolvimento das aulas e atividades não presenciais de Educação Infantil deverá contemplar, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os gestores de creches e pré-escolas deverão assegurar:

I - a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo, ao mesmo tempo, atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II - estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família para que as crianças possam



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,

alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção;

III - a definição de protocolos para o retorno das crianças ao ambiente escolar, explicitando as responsabilidades da escola e da família;

IV - o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham; e

V - práticas criativas para as explicações sobre o vírus e a importância do distanciamento social para evitar contaminação.

**Art. 14.** Para as crianças da Educação Infantil a escola deverá planejar as ações e considerar a importância de:

I - oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas; e

II - organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos.

**Art. 15.** No retorno presencial, as escolas de Educação Infantil deverão:

I - investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;

II - articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;

III - fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;

IV - garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e

V - organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

**Art.16.** As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão ser convenientemente estruturadas e ter supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,  
alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006  
**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

I - aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II - sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III - lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade, sempre relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV - orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V - guias e/ou tutoriais de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI - sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou prática literária familiar;

VII - quando possível a utilização de horários de TV aberta para programas educativos adequados à faixa etária das crianças e orientação aos pais ou responsáveis para o que elas possam assistir;

VIII - elaboração de materiais impressos, compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

IX - realização de atividades *on-line* síncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

X - oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

XI - estudos dirigidos com supervisão dos pais ou responsáveis;

XII - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar;

XIII - organização de grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

XIV - guias ou tutoriais de orientação às famílias de acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

**Art. 17.** Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia, (Anos Finais do Ensino Fundamental) a supervisão por familiares adultos poderá ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I - elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades, preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

Milene de Silva Weck Te  
Presidente do CMEA  
Decreto Municipal 37 148/21



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,  
alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006  
**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal  
Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;  
Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015  
**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

- II - utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes;
- III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *online*, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;
- IV - realização de atividades *on-line* síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- V - oferta de atividades *on-line* assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- VI - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;
- VII - realização de avaliações *online* ou por meio de material impresso, a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e
- VIII - utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

### CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

**Art. 18** - As avaliações do Ensino Fundamental deverão focar, prioritariamente, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais, efetivamente cumpridos, no replanejamento curricular das escolas.

§ 1º - As avaliações poderão ter caráter:

- I - De diagnóstico - para analisar o desenvolvimento dos alunos durante o REANP e subsidiar o planejamento das intervenções e atividades propostas.
- II - Formativo e Contínuo - para ajustar periodicamente o planejamento das atividades, conteúdos e avaliações.
- III - Qualitativo e Quantitativo - para avaliar habilidades e competências adquiridas com previsão de registro de notas e/ou conceitos, ancorados nos modelos de avaliações supracitadas.

§ 2º - Itens importantes a se considerar no processo avaliativo:

- I - as avaliações deverão ser precedidas de atividades de acompanhamento pedagógico e de diálogo com processos avaliativos contínuos, qualitativos e formativos;
- II - as avaliações deverão orientar-se por meio de critérios e mecanismos coerentes com o conteúdo ministrado, que contemplem estritamente as habilidades e objetos de conhecimento que a instituição conseguiu desenvolver;
- III - os critérios avaliativos e de promoção deverão considerar a excepcionalidade imposta pela pandemia, com atenção especial às avaliações para efeito de final de etapa, a saber, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental;
- IV - a frequência dos alunos deverá ser considerada como importante item avaliativo, ressaltada a necessidade de vincular tal frequência ao retorno que as instituições educacionais recebem de seus alunos em relação a cada demanda ou atividade.



## Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

**Criação:** Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993,

alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006

**Alterações:** Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

**Sistema de Ensino:** Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

apresentada (seja por meio digital ou impresso), além da participação nas aulas virtuais e demais espaços de interação;

**V** - a participação da comunidade escolar no processo avaliativo, desde a colaboração durante a concepção deste processo até a execução propriamente dita;

**VI** - a classificação dos alunos deverá ser vinculada à frequência e à qualidade da devolutiva das atividades e demandas propostas pela instituição educacional;

**VII** - a recuperação paralela como nova oportunidade de aprendizagem;

**VIII** - a avaliação deverá contemplar de forma distinta os períodos referentes às aulas presenciais e de REANP;

**IX** - a unidade escolar deve garantir o processo de avaliação a todos seus alunos, independente do percurso e da conduta que tiverem ao longo do ano letivo.

§ 3º - Os resultados das atividades avaliativas deverão ser registrados formalmente nos documentos escolares dos alunos, de acordo com as metodologias e critérios adotados pelas instituições educacionais.

§ 4º - Em caso de transferência, compete à instituição que receber o aluno realizar avaliação diagnóstica para definição de seu plano de estudos.

§ 5º - Instrumentos avaliativos para subsidiar o trabalho das instituições escolares:

**I** - espaços em salas virtuais para avaliação de aprendizagem de forma discursiva e/ou objetiva;

**II** - redes sociais como ferramentas que viabilizem a participação dos alunos e/ou responsáveis legais no processo avaliativo;

**III** - sistema de *drive-thru* para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas;

**IV** - transporte escolar como alternativa para entrega e recebimento de atividades e/ou avaliações impressas, prioritariamente para os estudantes de zona rural, de áreas de difícil acesso e Alunos com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD, Altas Habilidades/Superdotação;

**V** - criação, por parte dos alunos, de produtos e materiais vinculados aos conteúdos estudados como, por exemplo, histórias em quadrinhos, mapas mentais e *folders*;

**VI** - apresentações virtuais destes produtos em forma de *webnários*, conferências, exposições virtuais, dentre outros recursos;

**VII** - questionários de autoavaliação;

**VIII** - fóruns de discussão entre alunos e professores;

**IX** - avaliações diagnósticas aplicadas com periodicidades pré-definidas;

**X** - avaliação oral, síncrona e *on-line* de forma individual ou em pequenos grupos de alunos.

	<p align="center"><b>Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA</b></p> <p align="center"><b>Criação:</b> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993, alterada pelo artigo 289 da Lei Municipal nº 2.895/2006</p> <p align="center"><b>Alterações:</b> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015</p> <p align="center"><b>Sistema de Ensino:</b> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004</p>
---	---

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19.** O retorno às atividades escolares regulares deverá ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelo Sistema de Ensino.

§ 1º - No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, deverão ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica.

§ 2º - Será assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

**Art. 20.** Caberá à Secretaria de Educação e gestores de instituições escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, oferecer programas visando a formação da equipe escolar na administração logística da instituição, a formação de professores alfabetizadores e de professores para as aulas e atividades não presenciais e para o uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**MILENE DA SILVA WECK TERRA**  
Presidenta do Conselho Municipal de Educação de Aracruz

Milene da Silva Weck Terra  
Presidenta do CMEA  
Decreto Municipal 37 148/2019



**LEONARDO REIS MILAGRES**  
Secretário Municipal de Educação - interino